



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre ações de prevenção, fiscalização, conscientização e combate ao uso, comercialização e armazenamento de substâncias popularmente conhecidas como “chumbinho”, bem como sobre medidas de proteção aos animais domésticos contra envenenamentos intencionais, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ações permanentes de prevenção, conscientização, fiscalização e combate à utilização, comercialização, distribuição e armazenamento de substâncias clandestinas popularmente conhecidas como “chumbinho”.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas à população, com o objetivo de informar sobre os riscos à saúde humana e animal decorrentes do uso dessas substâncias, bem como sobre as penalidades legais aplicáveis aos infratores.

Art. 3º - As campanhas de conscientização deverão divulgar, entre outras informações:

- I – os riscos de intoxicação e morte de animais domésticos, especialmente cães e gatos;
- II – os prejuízos à saúde pública decorrentes da manipulação e utilização de substâncias clandestinas e não autorizadas;
- III – os canais oficiais para denúncia de comercialização irregular e de casos de envenenamento intencional de animais;
- IV – as sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá atuar de forma integrada com os órgãos de vigilância sanitária, segurança pública, proteção animal e demais instituições competentes para identificar e coibir a comercialização e utilização irregular dessas substâncias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivs Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as ações de conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias clandestinas popularmente conhecidas como “chumbinho”, produto ilegal amplamente associado a casos de intoxicação e morte de animais domésticos, especialmente cães e gatos, além de representar grave risco à saúde pública.

O chamado “chumbinho” é comercializado de forma clandestina e não possui autorização para venda ou utilização no Brasil. Trata-se de substância altamente tóxica, frequentemente utilizada de maneira criminosa para provocar o envenenamento de animais. Em cães e gatos, sua ação é rápida e extremamente agressiva, comprometendo o sistema nervoso, podendo causar insuficiência respiratória e levar à morte em curto espaço de tempo, caracterizando situação de emergência veterinária.

A legislação brasileira já estabelece mecanismos rigorosos para coibir tais práticas. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, prevê em seu artigo 32 que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais constitui crime, sendo que, nos casos envolvendo cães e gatos, a pena é de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda. O envenenamento intencional de animais enquadra-se nessa tipificação penal, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei.

Além disso, a comercialização, distribuição e utilização de produtos clandestinos destinados ao controle de pragas ou que contenham substâncias tóxicas sem registro e autorização dos órgãos competentes configuram infrações sanitárias sujeitas às penalidades previstas na legislação federal. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA proíbe a comercialização do chamado “chumbinho”, sendo que os infratores estão sujeitos a sanções administrativas, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Diante da recorrência de casos de envenenamento de animais e dos riscos que tais substâncias representam para toda a coletividade, torna-se necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização da população, estimulando a denúncia de práticas ilegais junto aos órgãos competentes, como a Polícia Civil, a Guarda Municipal e os serviços de fiscalização sanitária.

A proposta busca, portanto, ampliar a proteção dos animais, contribuir para a preservação da saúde pública e fortalecer a cultura de respeito à vida, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

